

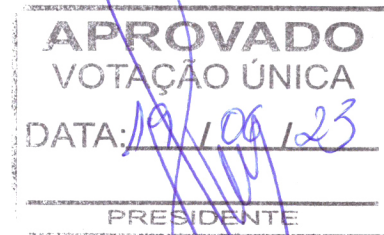


**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

Parecer

Projeto de Lei nº112/2023

Mensagem nº085/2023



Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Dispõe sobre a Gratificação Especial para Professores de Libras e estabelece outras medidas.”. Em regime de Urgência Urgentíssima.

**Comissão de Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**I - Da exposição da matéria em exame:**

Versa o presente Projeto Lei sobre a gratificação especial para professores com formação em libras, a ser concedida aos docentes que ministrem aulas utilizando a Língua Brasileira de Sinais,

**II – Da conclusão do Relator:**

A matéria não possui vício de iniciativa, **mostra-se legal e constitucional**, estando presente o requisito de admissibilidade, já que se apresenta dentro da **legalidade e constitucionalidade**.

O Projeto não fere as disposições atinentes ao processo legislativo, eis que, traz para o debate parlamentar a possibilidade da criação de Gratificação Especial para professores com formação em libras.

Extrai-se do art.2º da matéria que a gratificação somente será atribuída ao professor que cumprir uma carga horaria mínima e atender aos requisitos estabelecidos em regulamento pela Secretaria Municipal de Educação.

É necessário destacar que o projeto deve demonstra critérios objetivos para a concessão da gratificação, sem que haja ferimento à Norma Constitucional Federal e Estadual; e, Infraconstitucional.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Comissão de Justiça e Redação**  
**17ª Legislatura**

---

O Projeto ainda estabelece, que os critérios de avaliação periódica para a manutenção da Gratificação Especial para Professores de Libras (GEPL), será realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Ademais, o Projeto tem como requisito formal, segundo a presente análise da Relatoria, o que preceitua o art.145 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Miguel Pereira, ou seja, traz o seu objetivo; contém enunciação da vontade legislativa; divisão em artigos numerados, claros e concisos; e, menção da revogação de disposição em contrário; por fim, a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

Observa-se mais, o Projeto não fere o art. 9º, *caput* e §4º, art. 77, *caput* e art.345, *caput*, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, este Relator **vota pela tramitação.**

É como vota o Relator.

**III – Da decisão da Comissão:**

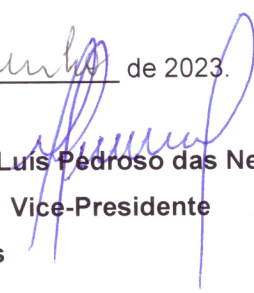
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 19 de junho de 2023.

  
Vitor Batista Ralha de Afonseca  
Presidente/Relator

  
Mário Luís Pedroso das Neves  
Vice-Presidente

  
Mauro Celso Pereira dos Santos  
Membro